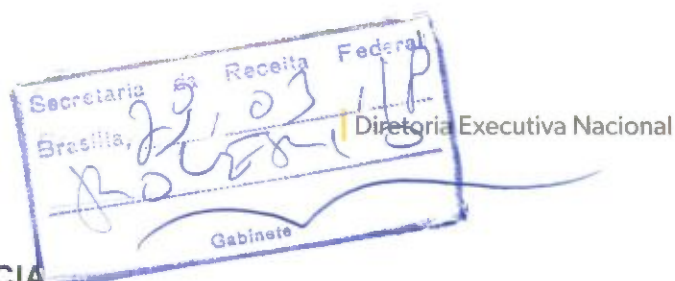




SINDIRECEITA
Analistas-Tributários



Ofício nº 012/2018/DAJ/PRESIDÊNCIA

Brasília, 29 de março de 2018.

Ao Sr. Jorge Antônio Deher Rachid
Secretaria da Receita Federal do Brasil – Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – CEP 70048-900 Brasília/DF

Assunto: Comunicação de deliberação dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil que decidiram pela paralisação das atividades por 48 horas a partir do dia 03/04/2018.

Prezado Senhor Secretário,

O SINDIRECEITA – SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, entidade representativa da categoria dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, pessoa jurídica de direito privado, com registro no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil de Títulos e Documentos sob o nº 2.416, Livro A-7 e no Ministério do Trabalho sob o nº 46206.000689/2009-11, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.116.985/0001-25, por seu Presidente, eleito para o triênio 2017/2019, **ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA SEIXAS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3174975 e do CPF nº 410.163.434-34, em razão da deliberação da categoria decidida na AGNU realizada entre 26 e 29 de março de 2018, vem expor e requerer o que se segue:

Os Analistas-Tributários da Receita Federal estão lutando há mais de um ano pelo cumprimento do acordo firmado com a categoria, sobretudo no que tange a regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade.

Diante da excessiva e injustificável demora na consecução dessa regulamentação, a categoria reunida em Assembleia Geral Nacional Unificada, decidiu pela paralisação das atividades por 48 horas nos dias 03 e 04/04/2018.

Destaca-se, de antemão, que como o descumprimento do acordo se dá em razão da conduta ilícita da Administração, o ponto dos servidores no dia de paralisação não poderá ser cortado, conforme decidido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral no julgamento do RE nº 693.456,



quando fixou a seguinte tese:

A Administração Pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público.

Ademais, cumpre ressaltar que a medida liminar deferida pelo Exmo. Min. Og Fernandes, do Colendo Superior Tribunal de Justiça na PET 12.122/DF – medida judicial ajuizada pelo Sindireceita – assegurou que:

*Ante o exposto, defiro o pedido de tutela provisória de urgência para determinar que, pelo prazo de 90 dias, a contar da publicação da presente decisão, **a União se abstenha de promover descontos de dias não trabalhados pelos servidores em virtude da adesão ao movimento paredista em tela.***

A r. decisão foi publicada no dia 01/02/2018, de modo que a União deverá se abster de promover qualquer desconto em relação aos dias 03 e 04/04/2018, dos filiados do SINDIRECEITA que aderirem ao movimento paredista, por força da referida decisão judicial.

Por fim, informa que serão observados os quantitativos mínimos de servidores em cada unidade.

Dessa forma, a entidade sindical **COMUNICA** a V.Sa. que nos dias 03 e 04/04/2018 os Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil darão início a uma paralisação de suas atividades por 48 horas, para reiterar a demonstração da grande insatisfação da categoria com o descumprimento do acordo firmado.

Cordialmente,

ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA SEIXAS
Presidente
Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil -
SINDIRECEITA